



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 6/2018, DE 6 DE ABRIL DE 2018

#### *Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Colatina*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000844/2015-86, bem como:

- a Resolução CS nº 63/2010 de 16 de novembro de 2010;
- a Resolução CS nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 23 de março de 2018;

**RESOLVE** : homologar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Colatina.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Gestão, do *campus* Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, criado pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 29/2012, de 10 de maio de 2012, é órgão superior, de natureza consultiva, e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do *campus*, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho de Gestão do *Campus* Colatina terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Ensino, Diretor de Administração e Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II. membros representantes:

- a) um representante dos coordenadores para cada modalidade de ensino (Integrado, concomitante, superior e Pós-Graduação), eleito entre seus pares;
- b) um representante do corpo docente e um representante dos servidores técnicos administrativos, eleitos entre seus pares;
- c) um representante discente da educação profissional de nível técnico e outro da educação superior (Graduação e Pós-Graduação), eleitos em assembleia por seus respectivos órgãos de representação.

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão, poderão tomar parte de reuniões, convidados para tratar de assuntos específicos.

§ 2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Gestão do *campus* Colatina:

- I - apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual do *campus* e o orçamento plurianual de investimentos;
- II - requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades;
- III - apreciar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais;
- IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI;
- V – elaborar, propor alterações e aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de Unidade Organizacional do organograma da atividade-meio;
- VII – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;
- VIII - sugerir ações de melhorias;
- IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.

### **CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** A Coordenação do Conselho de Gestão será exercida pelo Chefe de Gabinete e, a Secretária do Conselho, responsável pelo apoio administrativo deste, será atribuída à Secretária do Gabinete do Diretor-Geral do *campus*, ambos sem direito a voto.

I- Não havendo servidor ocupante da Secretária do Gabinete do Diretor-Geral, o Chefe de Gabinete do *campus* acumulará as atribuições pertinentes à Secretária do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Do Presidente**

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;

- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato do conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas reuniões, ordenando a retirada dos que a perturbarem;
- X. justificar a falta de comparecimento de algum conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 6º** O Vice-Presidente poderá ser qualquer um dos diretores, e será escolhido pelo Diretor-Geral. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho de Gestão;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

## **Seção III**

### **Da Coordenação**

**Art. 7º** São atribuições do(a) Coordenador(a) do Conselho:

- I. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
- II. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- III. emitir convocação aos membros suplentes quando da impossibilidade do titular em participar da sessão.
- IV. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- V. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria**

**Art. 8º** São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta com os assuntos a serem tratados na reunião e submetê-la à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, consignando nas mesmas o

comparecimento dos membros e dos convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

V. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;

VI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

## **Seção V**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:

I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de discussão e voto;

II. comunicar à Coordenadoria do Conselho da impossibilidade de atendimento à convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III. requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, com adesão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV. divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão entre seus pares;

V. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** As sessões do Conselho de Gestão serão iniciadas somente quando da presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

**Art. 11** As sessões ocorrerão, ordinariamente, uma vez em cada mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

Parágrafo único. A convocação para as sessões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, correio eletrônico, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

**Art. 12** A sessão extraordinária será convocada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, pelo Presidente do Conselho de Gestão.

§ 1º A reunião extraordinária poderá ser solicitada, por requerimento, ao Presidente do Conselho, por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 24 (vinte e quatro) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§ 3º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada, quando a sessão ocorrer por motivos excepcionais.

**Art. 13** As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I, deste Regimento.

**Art. 14** O Conselho de Gestão do *campus* Colatina analisará e fará proposições sobre os assuntos constantes da pauta da sessão, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em

exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 15** O processo de votação indicado pelo Presidente ou resultante de proposição do Conselho de Gestão será simbólico (nominal ou secreto).

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

**Art. 16** Poderão comparecer às sessões do Conselho de Gestão, por indicação de Conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, convidados, sem direito a voto.

Parágrafo único. O convidado fará parte da sessão somente no momento em que estiver em discussão a pauta do assunto que lhe disser respeito. Após devidos esclarecimentos, este será dispensado pelo Presidente do Conselho, a fim de que a sessão tenha continuidade.

**Art. 17** A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I. abertura da sessão, com a leitura da ata da sessão anterior;

II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria;

III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV. assuntos de ordem geral.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

**Art. 18** É obrigatória a confecção de atas sumárias das sessões, que deverão ser publicadas no Gedoc.

**Art. 19** O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão convocada, deve comunicar formalmente à Coordenadoria, com no mínimo de 24h de antecedência, para que possa ser convocado o suplente.

Parágrafo único. A ausência do Conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste e consequente substituição do Conselheiro.

## CAPÍTULO VII

### DO MANDATO E DA VACÂNCIA

**Art. 20** O mandato dos membros natos perdurará enquanto permanecerem no respectivo cargo no *campus*.

**Art. 21** O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

**Art. 22** A vacância ocorrerá por:

I. falecimento;

II. renúncia expressa ou tácita;

III. por trancamento e ou cancelamento de matrícula, em se tratando do membro discente;

IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18.

**Art. 23** Ocorrida a vacância, conforme prevista no art. 22, será nomeado outro representante para assumir a condição de Conselheiro que vagou.

§ 1º No caso de representação, assumirá o suplente.

§ 2º O novo Conselheiro dará continuidade ao restante do mandato do Conselheiro anterior.

Parágrafo único: em se tratando do primeiro mandato, ao término dele, o novo Conselheiro poderá se inserir no que determina o Art. 20 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, no qual solicita providências relativas aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§ 5º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão.

**Art. 25** Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as proposições do Conselho de Gestão terão a forma de Recomendação a ser baixada pelo Presidente.

**Art. 26** As Recomendações do Conselho de Gestão do *campus* Colatina serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros, devendo ser publicadas no Gedoc.

**Art. 27** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações desse Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.

**Art. 28** Quando o Conselho de Gestão necessitar de esclarecimentos ou de pareceres que nenhum de seus membros possa emitir, o Presidente solicitará a realização de perícia ou de assessoria a uma equipe técnico-especializada, formulando, oficialmente, os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão oficiará a demanda à Diretoria-Geral para consecução do disposto no *caput*.

**Art. 29** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

**Art. 30** Fica revogada a Resolução CS nº 29/2012, de 10 de maio de 2012.

**Art. 31** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Jadir José Pela**  
Reitor – Ifes  
Presidente do Conselho Superior



